



cooperação técnica  
entre a **CCDRC** e os  
**MUNICÍPIOS**  
da  
**REGIÃO CENTRO**

**NOTA TÉCNICA**

**FUNDO SOCIAL MUNICIPAL**

**2013**

## 1. Enquadramento

O Fundo Social Municipal (FSM) é uma subvenção específica criada, pela primeira vez, com a Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2007, de acordo e nos termos previstos na Lei das Finanças Locais (LFL), constituindo uma das participações dos municípios nos impostos do Estado.

Para 2013 e de acordo com a Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o montante do FSM a distribuir pelos municípios em 2013 destina-se exclusivamente ao financiamento das competências exercidas pelos municípios no domínio educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, à semelhança do estabelecido em anos anteriores.

## 2. Despesas elegíveis

Conjugando o n.º 2 do artigo 24º da LFL com a LOE para 2013, são despesas elegíveis para financiamento através do FSM no ano em curso, apenas as despesas inerentes ao exercício das competências detidas pelos municípios no **âmbito da educação**, ou seja, as despesas enquadráveis nas alíneas a), b) e c) do mencionado artigo, no que diz respeito **exclusivamente ao pré-escolar público e 1º ciclo do ensino básico público**.

Concretizando, e seguindo a metodologia de reporte da informação através do SIIAL, há a considerar 3 tipologias de despesa, cada uma delas desagregada por rubricas, conforme se detalha a seguir:

### i. Despesas de funcionamento corrente do pré-escolar público

- Remunerações de pessoal não docente
- Serviços de alimentação
- Prolongamento de horário
- Transporte escolar
- Outras despesas de funcionamento corrente

### ii. Despesas de funcionamento corrente do 1º ciclo do ensino básico público

- Remunerações de pessoal não docente
- Serviços de alimentação
- Atividades de enriquecimento curricular
- Transporte escolar
- Outras despesas de funcionamento corrente

**iii. Despesas com professores, monitores e técnicos do 1º ciclo do ensino básico público com funções de enriquecimento curricular**

- Enriquecimento curricular nas áreas de iniciação ao desporto e às artes
- Orientação escolar
- Apoio à saúde escolar
- Acompanhamento socioeducativo do ensino básico público
- Outras despesas de funções educativas de enriquecimento curricular

**3. Deveres de informação**

**3.1. À Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)**

Os municípios devem enviar trimestralmente, nos 30 dias subsequentes ao período a que respeita, as despesas efetuadas na prossecução das competências exercidas no domínio da educação, através do formulário do FSM da aplicação informática do Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIIAL)<sup>1</sup>, seguindo para o efeito as notas de preenchimento divulgadas no Portal Autárquico através do seguinte endereço eletrónico:

[http://www.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=Portal\\_Memorando\\_FSM.pdf](http://www.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=Portal_Memorando_FSM.pdf)

**3.2. À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) da área do município**

Os municípios devem enviar trimestralmente, na mesma data do envio da informação através do SIIAL para o endereço de correio eletrónico a indicar pela respetiva CCDR, uma listagem discriminativa das despesas elegíveis financiáveis através do FSM, em modelo próprio definido pela DGAL, o qual se encontra disponível no Portal Autárquico através do seguinte endereço eletrónico:

[http://www.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=Portal\\_FSM\\_Listagem paraCCDR\\_RA.xls](http://www.portalautarquico.pt/PortalAutarquico/ResourceLink.aspx?ResourceName=Portal_FSM_Listagem_paraCCDR_RA.xls)

No caso da CCDRC enviar para:

[contasmunicipios@ccdrc.pt](mailto:contasmunicipios@ccdrc.pt)

<sup>1</sup> Nos termos do previsto no artigo 55.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2007, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de Março.

### 3. Organização da informação

#### 3.1. Objetivo

Na medida em que o FSM constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada a um fim específico, caso o município não realize durante o ano despesa elegível de montante pelo menos igual à verba que lhe é atribuída nesse ano a título de FSM, poderá estar sujeito ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 28.º da LFL que, no ano seguinte seja deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do FSM, o montante correspondente à diferença entre a receita de FSM arrecadada e a despesa justificada no ano anterior.

Assim, para acompanhamento e verificação daquela condição deverá o Município organizar um processo e mantê-lo atualizado, em suporte de papel e/ou digital, do qual conste a informação documental que serve de base à listagem a enviar à respetiva CCDR, o qual poderá a todo o tempo ser solicitado por aquele organismo.

#### 3.2. Processo documental

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 28.º da LFL, a contabilidade analítica por centros de custos deve permitir identificar os custos referentes à função educação, especificamente do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico públicos, por forma a justificar a utilização dada à receita recebida a título de FSM. Assim, dependendo do sistema contabilístico do Município, podemos ter a informação reportada segundo duas óticas distintas:

**Ótica económica** - encontrando-se implementada a contabilidade de custos no município, devem ser incluídos no processo os documentos contabilísticos relevantes para o apuramento dos custos relativos à função educação, nomeadamente os constantes no ponto 12.3 do POCAL, respeitantes ao exercício a que se refere a transferência financeira. Saliente-se que, de acordo com o princípio da especialização (ou de acréscimo), acolhido na alínea d) do ponto 3.2 do POCAL, os custos devem ser reconhecidos quando incorridos, independentemente do seu pagamento.

**Ótica de caixa** – não se encontrando ainda implementada a contabilidade de custos no município, ou seja, não existindo por isso os mecanismos necessários ao apuramento dos custos financiados pelo FSM, o Município pode, em alternativa, adotar a ótica de caixa, caso em que deverá juntar ao processo os documentos contabilísticos relevantes para a justificação das

despesas pagas no ano a que se refere a transferência financeira, nomeadamente o instrumento contratual e os documentos comprovativos da despesa realizada e paga, devendo ser tida em conta a data das respetivas ordens de pagamento.

Independentemente da ótica que o Município adote no reporte da informação, deve fazer parte integrante do processo documental uma nota justificativa dos critérios de imputação, diretos e indiretos, que são utilizados no apuramento da despesa de cada rubrica, por cada tipologia de despesa elegível para financiamento a título de FSM.

Coimbra, Janeiro de 2013